

BANCOSEGURO S.A.CNPJ/ME 10.264.663/0001-77 - NIRE 35.300.360.516
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1. Data, Horário e Local: Em 28 de abril de 2023, às 08:30h, na sede social do BancoSeguro S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 4º andar, Parte D, Jardim Paulista, CEP 01451-001. 2. Convocação e Presença: Formalidades de convocação dispensadas em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Presentes, ainda, (i) os Diretores da Companhia; e (ii) o representante da PricewaterCoopers Auditores Independentes ("PwC"), responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 ("DFs 2022"). 3. Publicações: Nos termos do artigo 133, §4º, da Lei das S.A., as DFs 2022 foram devidamente publicadas no jornal Folha de São Paulo, sendo: (i) de forma resumida, no jornal físico, na página A24, em edição de 21 de abril de 2023; e (ii) de forma completa, no site do referido jornal, de acordo com o artigo 289, incisos I e II, da Lei das S.A. 4. Mesa: Artur Gaulke Schunck, Presidente; e Renato Bertozzo Duarte, Secretário. 5. Ordem do dia: Deliberar: Em sede de Assembleia Geral Ordinária sobre: (i) as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as DFs 2022, acompanhadas das notas explicativas e do relatório emitido pela PwC sem ressalvas; (ii) a destinação do resultado do exercício social findo em 2022; (iii) a fixação do limite de valor de remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2023; (iv) a alteração e eleição dos membros da Diretoria; e em sede de Assembleia Geral Extraordinária sobre: (i) a alteração da forma de representação da Companhia, mediante a modificação dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 10 do Estatuto Social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social. 6. Deliberações: Instalada a assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, a acionista deliberou, sem ressalvas, o seguinte: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) conforme proposta deliberada na Reunião de Diretoria realizada em 29 de março de 2023, aprovar as contas dos administradores e as DFs 2022, as quais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis praticadas no Brasil, estabelecidas pela Lei das S.A., em conjunto com as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BACEN), o modelo do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e demais regulamentações e legislações aplicáveis, acompanhadas das notas explicativas e do relatório emitido pela PwC sem ressalvas; (ii) aprovar a seguinte destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 32.496.975,32 (trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos): (a) R\$ 1.624.848,77 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos) correspondentes a 5% do lucro líquido serão destinados à conta de Reserva Legal, na forma do artigo 133, parágrafo 1º, inciso I, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 193 da Lei das S.A.; e (b) o saldo remanescente de R\$ 30.872.126,55 (trinta milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para a conta de reservas de lucros, na forma do artigo 133, parágrafo 1º, inciso II, do Estatuto Social e com base em orçamento de capital para o exercício social de 2023; (iii) fixar o limite de valor de remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2023, no montante de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), além de ações eventualmente emitidas no âmbito do Programa de Incentivo de Longo Prazo; (iv) aprovar a alteração da composição da Diretoria, considerando a renúncia de alguns diretores e a eleição de novos membros da Diretoria, conforme abaixo: (a) ratificar a renúncia apresentada em 10 de março de 2023, pelo Sr. Leandro Roberto Rodrigues, ao cargo de Diretor da Companhia, sendo certo que tal renúncia produziu efeitos a partir de referida data; (b) ratificar a renúncia apresentada em 24 de março de 2023, pela Sra. Marlei Silveiro da Silva, ao cargo de Diretora da Companhia, sendo certo que tal renúncia produziu efeitos a partir de referida data; (c) eleger os membros da Diretoria da Companhia para um novo mandato unificado de 2 (dois) anos que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2025 ("AGO 2025"), os Srs.: (i) Artur Gaulke Schunck, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.585.864-37 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 810.895.970-53, para o cargo de Diretor Geral; (ii) Alexandre Magnani, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.860.954 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 128.191.308-10, para o cargo de Diretor; e (iii) Roberto Sadami Ikegami, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 16.748.647-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 152.771.228-18, para o cargo de Diretor; (iv) André Mello Souza Fernandes, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 404.280.755-54 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 954.721.500-00, para o cargo de Diretor; e (v) André Estefan Ventura, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.692.008-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 278.618.248-45, para o cargo de Diretor, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na mesma Cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01451-001; (d) designar que os membros da Diretoria ora eleitos serão inscridos nos respectivos cargos, somente após a homologação destas eleições pelo BCB, mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro próprio, no qual declararão (d.1) estarem desimpedidos, na forma da legislação aplicável, para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos e que preencham as condições previstas na Resolução CMN 4.970, de 25/11/2007; (d.2) que não se encontram impedidos de exercer a administração da Companhia; e (d.3) que não foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, consignando que as respectivas declarações de desimpedimento encontram-se arquivadas na sede da Companhia. (e) neste sentido, a Diretoria da Companhia fica assim composta: Cargo - Nome - Mandato: Diretor Geral - Artur Gaulke Schunck - AGO 2025; Diretor - Alexandre Magnani - AGO 2025; Diretor - Roberto Sadami Ikegami - AGO 2025; Diretor - André Mello Souza Fernandes - AGO 2025; Diretor - André Estefan Ventura - AGO 2025. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) aprovar a alteração da forma de representação da Companhia, de modo que fica alterada a redação dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 10, constante no Capítulo V - Da Administração, do Estatuto Social da Companhia, conforme redação abaixo disposta: "Artigo 10. (...) Parágrafo 1º A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, só será válida mediante assinatura de: (i) 2 (dois) diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 1 (um) ou mais procuradores, devidamente constituídos nos termos do Parágrafo 2º abaixo e desde que investidos de poderes específicos para tanto ou nos termos do Parágrafo 3º abaixo; ou (iv) 1 (um) Diretor, nos termos do Parágrafo 3º abaixo. Parágrafo 2º As procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos e terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, sendo vedado o substabelecimento. As limitações de prazo e de vedação ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas em nome da Companhia para fins judiciais. Parágrafo 3º A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por um procurador: (a) quando investidos por meio de um ato específico para esse fim; ou (b) para o recebimento de citação; ou (c) para a prestação de depoimento pessoal; ou (d) na qualidade de prepostos em audiências; ou (e) para fins de procurações ad judicium; ou (f) para a prática de atos rotineiros que envolvam agências governamentais ou outros órgãos governamentais, desde que tais atos não constituam assunção de obrigação pecuniária ou renúncia de direitos." (ii) Por fim, fica aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia em conformidade com o Anexo I, apenso à presente Ata. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa e pela acionista da Companhia. 8. Assinaturas: Mesa: (i) Presidente: Artur Gaulke Schunck, e (ii) Secretário: Renato Bertozzo Duarte. (iii) Acionista: BS Holding Financeira Ltda. (p. Artur Gaulke Schunck e p.p. Renato Bertozzo Duarte). São Paulo/SP, 28 de abril de 2023. Renato Bertozzo Duarte - Secretário da Mesa. Ata arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 302.022/23-5 em sessão de 26/07/2023. Secretária Geral: Maria Cristina Frei.

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023 - ESTATUTO SOCIAL - BANCOSEGURO S.A. - CNPJ 10.264.663/0001-77 - NIRE 35300360516 - Capítulo I - Nome, Sede, Foro e Duração: Artigo 1º A Companhia tem a denominação de BancoSeguro S.A. ("Companhia"), sendo uma instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulatórias que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 4º andar, parte D, CEP 01451-001, São Paulo - SP. Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria e satisfeitas as exigências legais e regulatórias, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior. Artigo 3º A Companhia possui prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Objeto Social: Artigo 4º O objeto social da Companhia é a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas cartéiras autorizadas (comercial e de investimento). Capítulo III - Capital Social e Ações: Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 634.500.000,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 593.989 (quinhentas e noventa e três mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. Capítulo IV - Assembleias Gerais: Artigo 6º As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acio-

nista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 2º As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes. Artigo 7º A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais. Artigo 8º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. Capítulo V - Da Administração: Artigo 9º A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos estendendo-se até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tenham posse em seus cargos, permitida a reeleição, dentre os quais 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Geral, e os demais designados como Diretores sem designação específica. Parágrafo 1º A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Parágrafo 2º Os membros da Diretoria, serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional. Parágrafo 3º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição. Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo. Parágrafo 5º Na eleição de novo membro da Diretoria, ou substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos. Parágrafo 6º A Diretoria reunirá-se sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por quem este designar. Parágrafo 7º Compete privativamente ao Diretor Geral: I - coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria; II - administrar, gerir e superintender os negócios sociais. Parágrafo 8º Compete aos Diretores sem designação específica: I - desempenhar as funções que lhes forem atribuídas; e II - conduzir as atividades dos departamentos e áreas que lhes estão afetos. Parágrafo 9º No caso de ausência ou incapacidade temporária ou permanente, renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, este deverá ser substituído por substituto designado pela Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído, complementar o mandato do Diretor substituído. Artigo 10. Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispoendo eles, dentre outros poderes, dos necessários para a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Parágrafo 1º A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, só será válida mediante assinatura de: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 1 (um) ou mais procuradores, devidamente constituídos nos termos do Parágrafo 2º abaixo e desde que investidos de poderes específicos para tanto ou nos termos do Parágrafo 3º abaixo; ou (iv) 1 (um) Diretor, nos termos do Parágrafo 3º abaixo. Parágrafo 2º As procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos e terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, sendo vedado o substabelecimento. As limitações de prazo e de vedação ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas em nome da Companhia para fins judiciais. Parágrafo 3º A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por um procurador: (a) quando investidos por meio de um ato específico para esse fim; ou (b) para o recebimento de citação; ou (c) para a prestação de depoimento pessoal; ou (d) na qualidade de prepostos em audiências; ou (e) para fins de procurações ad judicium; ou (f) para a prática de atos rotineiros que envolvam agências governamentais ou outros órgãos governamentais, desde que tais atos não constituam assunção de obrigação pecuniária ou renúncia de direitos. Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 11. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. Parágrafo 1º O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral. Parágrafo 2º O Conselho Fiscal, quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. Parágrafo 3º O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, que elegerá os seus membros. Parágrafo 4º Na constituição do conselho fiscal serão observadas as seguintes normas: a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto; b) ressalvado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um. Parágrafo 5º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Parágrafo 6º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Parágrafo 7º A função de membro do conselho fiscal é inalienável. Capítulo VII - Ouvidoria: Artigo 12. A Companhia utilizará a estrutura de Ouvidoria do PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A. ("PagSeguro"), instituição de pagamento inscrita no CNPJ sob o nº 08.561.701/0001-01, de acordo com as regras previstas no Capítulo V - Ouvidoria do Estatuto Social do PagSeguro. Parágrafo 1º Para a designação, destituição e tempo de mandato do Ouvidor, bem como indicação do Diretor responsável pela Ouvidoria, serão aplicados os critérios estabelecidos no Capítulo V - Ouvidoria do Estatuto Social do PagSeguro, em atendimento ao disposto na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. Parágrafo 2º A finalidade da Ouvidoria é a mediação de conflitos, que possam causar transtornos, danos, inconveniência ou impasse à organização ou ao seu público interno e externo, garantindo o direito de resposta às manifestações no menor prazo possível e de forma objetiva. Parágrafo 3º A Ouvidoria não pode estar vinculada a componente organizacional que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociações de produtos e serviços, gestão de auditoria interna e conformidade. Parágrafo 4º A Ouvidoria tem por finalidade: (i) atender em última instância as demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia, onde considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluindo o atendimento prestado por meio de empresas representantes contratadas na forma da regulamentação vigente e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); e (ii) atuar como canal de comunicação entre a instituição de pagamento e os seus clientes, inclusive na mediação de conflitos. Parágrafo 5º As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; e (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter a diretoria da Companhia e das demais empresas que compartilharem a Ouvidoria do PagSeguro, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-las. Parágrafo 6º A Companhia: (i) deve criar e manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria do PagSeguro, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) deve assegurar o acesso da Ouvidoria do PagSeguro às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições. Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 13. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito. Parágrafo 2º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. Parágrafo 3º A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. Capítulo IX - Liquidação: Artigo 14. Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação. Capítulo X - Jurisdição e Solução de Conflitos: Artigo 15. Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. Artigo 16. Os acionistas elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social.